



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

EDITAL Nº 108/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7316/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO PÚBLICA: 27/09/2019 às 13h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, **JESSICA GUIMARÃES ALVES BASTOS**, nomeada nos termos da **Portaria nº 2422/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial objetivando a **“Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia”**, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia”**, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o fornecimento do objeto ora licitado haverá um Contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia - Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

3.1.4. O disposto no item anterior não impede a participação das microempresas e empresas de pequeno porte dos itens destinados à ampla concorrência.

3.1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

3.2.5. Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura > Administração > Escolha um tópico> Pregões em andamento 2019) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917, ou do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

6.1.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 11h30min. e das 13h00min às 16h30min.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.4. No ato do credenciamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES**, certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2.006.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelos Correios, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do subitem 7.4, a declaração do subitem 7.5 e o contrato social.

7.5.2. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex, ou entregues fora do prazo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Hortolândia - SP

Processo nº 7316/2019

Pregão nº 75/2019

Empresa:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 7316/2019

Pregão nº 75/2019

Empresa:

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) O número do item, a descrição do produto, o preço unitário e total do item, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula;
- c) Marca/modelo.

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do – ANEXO III.

8.2.1.1.1. As participantes deverão indicar em suas propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se à Pregoeira a correção em caso de totalizações incorretas.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, à **regularidade trabalhista**, à **qualificação econômica**, à **qualificação técnica** e ao **cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao Tributo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, dentro do prazo de validade;

8.3.2.5. Prova de inscrição no **cadastro estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da lei 8.666/93.

8.3.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

8.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Documentação Técnica:

8.3.5.1. Todas as licitantes deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.3.5.1.1. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

8.3.5.1.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico para execução do objeto da licitação.

8.3.5.1.3. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.3.5.1.4. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, comprovação de que possui Responsável Técnico (RT), com nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional, pertencente ao quadro permanente da licitante na data de abertura da licitação.

8.3.5.1.5. Os documentos comprobatórios das declarações das alíneas “8.3.5.1.1”, “8.3.5.1.2”, deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da sessão do pregão, sob pena de exclusão do certame. Referidos documentos deverão ser protocolizados na Secretaria de Saúde situada na Rua: José Claudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia-SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou por email saudecompras@hortolandia.sp.gov.br e saudecompras02@gmail.com, aos Cuidados de Douglas Segallio sob pena de exclusão do certame.

8.3.5.1.6. Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens “8.3.5.1.3”, “8.3.5.1.4”, deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sessão do pregão, no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – Departamento Administrativo da Saúde / Secretaria de Saúde (19) 3965-1400 ramais 8612 /8624, ou por email saudecompras@hortolandia.sp.gov.br e saudecompras02@gmail.com, aos Cuidados de Douglas Segallio sob pena de exclusão do certame.

8.3.5.2. Os documentos entregues serão avaliados por equipe técnica da área da Secretaria de Saúde em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

8.3.5.3. Do resultado da análise da documentação técnica, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação no Diário Oficial. Este mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões recursais. A empresa que tiver a documentação reprovada será excluída do certame relativamente ao respectivo item, sendo convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação para apresentação de sua documentação no mesmo prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da notificação, que será publicada no Diário Oficial.

8.3.6. Outros documentos

As licitantes deverão apresentar:

8.3.6.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.3.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo VII).

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.2.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

10.3. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Sr.(a). Pregoeiro (a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.4. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública.

10.4.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Sr.(a). Pregoeiro(a), infra assinado(a).

10.4.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.5. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Sr.(a). Pregoeiro (a), que procederá à classificação provisória.

10.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.5.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.5.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.6. O(a) Sr.(a). Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o MENOR PREÇO UNITÁRIO e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.6.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.7. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **maior preço unitário**, em ordem **decrecente de valor**, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.7.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.7.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Sr.(a). Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

10.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.9.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.9.1.**

10.9.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.9.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.10. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.11. O(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12. Após a negociação, se houver, o(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.14 Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.16 Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.18. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.19. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

10.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Sr.(a). Pregoeiro(a), até a efetiva formalização do contrato.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12- DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.2. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) de número(s): 02.35.08.10.302.0206.2060.3.3.90.39.00 – Ficha 631.

12.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

13.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

13.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.1.3. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

13.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens/serviços, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

13.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data de entrega das Notas Fiscais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia, e após o ateste da Nota Fiscal.

13.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.843.145/0001-04.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais anexos que acompanham este edital.

14.2. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

14.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.6. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008 alterada pela Lei Municipal 3.566/2018 e demais normas pertinentes.

15.2. As licitantes contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV **do subitem 15.2**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal 3.566/2018.

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

15.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal 3.566, de 08 de Novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

15.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 16.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar como Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

18 - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Hortolândia, 13 de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia/SP:

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÕES
1	450	Unid.	HOLTER 24 H
2	100	Unid.	MAPA

2 – JUSTIFICATIVA:

Estes exames são imprescindíveis para o diagnóstico precoce das doenças do coração, bem como para a indicação do tratamento mais adequado em cada caso. Sendo assim, a ausência destes exames afeta diretamente a qualidade de vida do paciente, podendo levar a danos irreparáveis, até mesmo colocando em risco a vida do paciente.

O interesse público se dá visto que o município de Hortolândia não dispõe destes recursos (profissional habilitado e local adequado para realização deste exame), sendo necessária, portanto a contratação de uma empresa especializada para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando um atendimento seguro e de qualidade e possibilitando o início do tratamento adequado de forma rápida, tampouco há referência para realização destes através da regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS) sendo, portanto, necessário realizar um processo de compra pela Prefeitura Municipal de Hortolândia

3 – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4 – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

4.1. Os Exames serão realizados em sala designada pela coordenadora do Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park – Hortolândia/SP), onde a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer toda equipe profissional e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

equipamentos/insumos, como por exemplo, balança portátil, esfigmomanometro, eletrodos, entre outros que forem necessários a realização do procedimento.

4.1.1. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.2. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park – Hortolândia/SP) na divisão de regulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS.

4.2. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

4.3. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

4.4. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

4.5. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

4.6. A empresa deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.

4.7. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.

4.8. Os exames serão realizados em pacientes agendados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretária de saúde através da nossa central de regulação de exames, munidos do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

A empresa vencedora se obrigará:

5.1. Fornecer o **Objeto** conforme descrição deste Memorial Descritivo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 5.2. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS;
- 5.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 5.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.8. Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, portanto, que permita a emissão de 2ª via dos laudos, bem como a identificação das datas dos atendimentos.
- 5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:

A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

- 6.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 7 deste memorial.
- 6.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços;

6.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste da Nota Fiscal.

7.2 . A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5 .Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Todas as licitantes deverão apresentar:

8.1. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

8.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico para execução do objeto da licitação.

8.3. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.4. Declaração de que apresentará, em momento oportuno, comprovação de que possui Responsável Técnico (RT), com nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional, pertencente ao quadro permanente da licitante na data de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.5. Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, nos prazos:

8.5.1. Os documentos comprobatórios das declarações das alíneas “8.1” e “8.2”, deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da sessão do pregão, sob pena de exclusão do certame. Referidos documentos deverão ser protocolizados na Secretaria de Saúde situada na Rua: José Claudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia-SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou por email saudecompras@hortolandia.sp.gov.br e saudecompras02@gmail.com, aos Cuidados de Douglas Segallio sob pena de exclusão do certame.

8.5.2. Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens “8.3”, “8.4”, deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sessão do pregão, no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – Departamento Administrativo da Saúde / Secretaria de Saúde (19) 3965-1400 ramais 8612 /8624, ou por email saudecompras@hortolandia.sp.gov.br e saudecompras02@gmail.com, aos Cuidados de Douglas Segallio sob pena de exclusão do certame.

9 – ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesa é a Secretária de Saúde Odete Carmen Gialdi.

10 – CONSÓRCIO

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que: Por se tratar de compra de baixa complexidade e de pequeno vulto, nesta aquisição será vedada a formação de consórcio.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

12 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

12.1. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

12.2. Os objetos descritos neste Memorial Descritivo não conduz às empresas e/ou clínicas, portanto a definição dos itens são precisas, suficientes e claras, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

MARY GUIOMAR ROCHA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

DIRETORA

ODETE CARMEN GIALDI

SECRETARIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 7316/2019

ANEXO II INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão nº 75 /2019

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 75 /2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar **cumprindo plenamente os requisitos de habilitação**, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 108 /2019**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 7316/2019

ANEXO III APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

Hortolândia, ____ de _____ de ____.

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação **Pregão Presencial nº 75 /2019**, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia”**, conforme Anexo I – **Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante do presente edital.

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÕES
1	450	Unid.	HOLTER 24 H
2	100	Unid.	MAPA

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Assinatura da Proponente



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 7316/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Pregão nº 75/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7316/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **7316/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **“Aquisição de órtese, prótese e materiais (OPM) sob medida para atendimento de processos administrativos”**, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$..., conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Item	Qtde	Unid.	Especificações	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1			HOLTER 24 H			
2			MPA			

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de números: 02.35.08.10.302.0206.2060.3.3.90.39.00 – Ficha 631.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. Dos prazos de Realização Dos Exames

5.3. Os Exames serão realizados em sala designada pela coordenadora do Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park – Hortolândia/SP), onde a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer toda equipe profissional e equipamentos/insumos, como por exemplo, balança portátil, esfigmomanometro, eletrodos, entre outros que forem necessários a realização do procedimento.

5.3.1. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.3.2. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park – Hortolândia/SP) na divisão de regulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS.

5.4. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

5.5. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

5.6.. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

5.7.. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

5.8.. A empresa deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.

5.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.

5.10. Os exames serão realizados em pacientes agendados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretária de saúde através da nossa central de regulação de exames, munidos do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.1. A Contratada, quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data de entrega das Notas Fiscais, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

6.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.843.145/0001-04.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Os Exames serão realizados em sala designada pela coordenadora do Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park – Hortolândia/SP), onde a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer toda equipe profissional e equipamentos/insumos, como por exemplo, balança portátil, esfigmomanômetro, eletrodos, entre outros que forem necessários a realização do procedimento.

7.2. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A empresa vencedora se obrigará:

7.4. Fornecer o **Objeto** conforme descrição deste Memorial Descritivo.

7.5. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS;

7.6. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

7.7. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

7.9. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

7.10. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.11. Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, portanto, que permita a emissão de 2ª via dos laudos, bem como a identificação das datas dos atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018 e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo protocolado sob nº. **7316/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **75/2019**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº. **75/2019**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, xx xx de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia”, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão nº 75 /2019
PMH nº. 7316/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 7316/2019

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 75 /2019**, Edital nº **108/2019**, Processo Administrativo nº **7316/2019**, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada em realização de exames cardiológicos na rede municipal de saúde de Hortolândia”**, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**.

Abertura: 16/09/2019

Data da Sessão: 27/09/2019

Horário: 13h 30 min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura > Administração > Escolha um tópico> Pregões em andamento 2019) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, **13** de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração